



CONTRATO Nº 168/2020
PROCESSO Nº 1884/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira, Lindóia, s/nº, 14, bairro Fazenda Estância Cristália, Itapira/SP, cep: 13.974-070, telefone: (19)3863-9549, endereço eletrônico: liliane.machado@crystalia.com.br, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, portador do CPF n.º 246.842.158-22 e RG n.º 248370662 SSP/SP, residente na Rua das primaveras, nº 30, bairro Santa Marta, Itapira, SP, cep: 13.976-448, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA TRATAMENTO FARMACOLÓGICO DE PACIENTES COM INFECÇÃO POR COVID-19.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO-24684215822
Dados: 2020.08.19 15:53:20 -03'00'



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr^a. Dariele Fulanete Souza, matrícula nº 303816 e Lyliane Garcia Muzi Lopes, matrícula nº 303871, fiscalizando pela Secretaria de Saúde, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030500192.156.33903000000 – Ficha 126, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 19 de agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO 24884
215822
Alexsandro de forma digital
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO 24884
Data: 2020.08.19 15:54:47
-03'00'

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Alessandro Rotoli Camargo / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, para tratamento farmacológico de pessoas com infecção por COVID 19, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	AZITROMICINA HIDRATADA 500 MG	Comp.	4950	R\$ 3,79	R\$ 18.760,05
2	PREDNISONA 20 MG	Comp.	1500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
3	IVERMECTINA 6 MG	Comp.	3600	R\$ 5,30	R\$ 19.080,00
4	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	Comp.	7200	R\$ 3,29	R\$ 23.688,00
5	ZINCO (QUELATO) 66 MG Medicamento manipulado	Cápsula	9900	R\$ 1,00	R\$ 9.900,00
				TOTAL	R\$ 73.003,05

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;



3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;

4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;

f
Ri



4.6. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância para tratamento farmacológico de pacientes com infecção por COVID-19.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.



8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;
- 9.2. O prazo de entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pela Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, de forma parcelada, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Iúna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphiphio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;
- 9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 9.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;



9.4.2.DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

9.4.3.DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

11.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;



11.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;

11.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão as servidoras **Dariele Fulanete Souza**, matrícula nº 303816, e **Lylyanne Garcia Muzi Lopes**, matrícula nº 303817, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados a partir do surgimento da emergência conforme Decreto Nº 022/2020 "Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Iúna em razão da Pandemia de Importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19) e Determina Providências", publicado em 17/03/2020.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

f



14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. SANSÕES E PENALIDADE

15.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

15.1.1. Advertência;

15.2. Multa:

15.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822
CAMARGO:2468421
5822
Dados: 2020.08.19
15:57:49 -03'00'



15.2.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

Alessandr
O Rotoli
Camargo:2
4684215822

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
ROTOLO
CAMARGO:2468421
5822
Dados: 2020.08.19
15:58:21 -03'00'

f



- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- 15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- 15.4.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 15.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 15.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.4.4. Não mantiver a proposta;
- 15.4.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
ROTOU
CAMARGO:24684215
822
Dados: 2020.08.19
15:58:54 -03'00'



- 15.4.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.4.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 15.4.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 15.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO 24684215822
Dados: 2020.08.19 15:59:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000168/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000625

Origem	Dispensa Nº 000026/2020		Processo	001884/2020			
Contrato	Contrato Nº 000168/2020						
Empresa	CRISTALIA PROD QUÍM FARMACÉUTICOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 44.734.671/0001-51						
Endereço	Rodovia ROD ITAPIRA - LINDOIA, km 14 - PONTE PRETA - ITAPIRA - SP - CEP: 13970970						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		PREDNISONA 20 MG		COMP	1500,00	0,252	378,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							378,00
CRISTALIA PROD QUÍM FARMACÉUTICOS LTDA:							378,00

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO: 246842158
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO 246842158
15822
Dados: 2020.08.19 16:00:27 -0100'

Nº 000041/2020

Referente a Pregão Presencial nº 000028/2020
CONTRATADA: VIMALAB
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA LABORATORIO LTDA EPP
VALOR: 35.120,00
VIGÊNCIA: 03/08/2020 A
03/08/2020

JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 604341

RESUMO CONTRATO

Nº 000005/2020

Referente a Tomada de preços nº 000015/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELI
VALOR: 169.388,42
VIGÊNCIA: 05/08/2020 A
01/07/2021
NOTAÇÃO: 00603.1330100132.091
INCREMENTO DO CUSTEIO DO PAB
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
12140000000 - TRANSFERENCIA
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS
DO SUS

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 604343

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

A Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA .
Altera-se a Cláusula primeira, Fica alterado o Valor Total da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de R\$ 51.342,00 (cinquenta e um mil e quarenta e dois reais) para **R\$ 49.404,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quatro reais)**, sendo reduzido o valor de R\$ 1.938,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais), a partir da assinatura do presente termo Aditivo, em face do Processo/Requerimento Nº1804/2020, fundamentados na cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº014/2020, a qual original o presente contrato, que dispõe sobre o Reajuste solicitado pela CONTRATADA, nos termos que se segue: AZITROMICINA 500MG (28247), passando de 5.000 (cinco mil) comprimidos, para **1.200 (mil e duzentos) comprimidos**, passando do valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) para **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data de sua assinatura.

JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 604346

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 046/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: CONSTRUTORA J V LTDA ME, CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES:
Altera-se a Cláusula Terceira, acrescentando ao valor do contrato a quantia de **R\$ 1.522,61 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, passando o valor de **R\$ 13.246,36 (treze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)** para **R\$ 14.768,96 (quatorze mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

1.1.1 Justifica-se o acréscimo em face ao processo nº 2019/2020, ofício nº 111/2020 SEMOIU, de acordo com a planilha orçamentária de reprogramação, tendo em vista o acréscimo de serviços de manutenção nos pilares existentes do muro antigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato não alcançadas pelo presente aditivo de contrato permanecem inalteradas.

JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 604348

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 045/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: EJC SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Altera-se a Cláusula terceira, referente a valor, acrescentando ao valor do contrato a quantia de **R\$ 11.925,68 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, passando do valor de **R\$ 150.010,47 (cento e cinquenta mil dez reais e quarenta e sete centavos)**, para **R\$ 161.936,15 (cento e sessenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos)** o qual será o novo valor do contrato

1.2 - Justifica-se o referido aditivo tendo em vista a reprogramação da planilha do contrato nº 0045/2020, onde houve a necessidade de recalcular a obra prevendo como elemento de fundação um radier, mais apropriado para distribuir as cargas da obra sobre um terreno com baixa resistência admissível de solo, e também, aterro das valas de fundação com solo argiloso, colchão de brita para regularização do terreno, lona preta para impermeabilização, compactação do solo

e tubulações de água e esgoto para realocação da rede que intercepta a nova fundação, conforme ofício nº 0133/2020 da SEMOIU processo nº 2429/2020.

JOAO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 604349

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2020

Contratado: S/A A Gazeta
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de extratos (comunicados) exigidos na Lei de Licitações e Contratos, através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
Alteração: Cláusula Oitava - Do Prazo do Contrato - Fica prorrogado o prazo contrato para até 30 (trinta) dias.

Amparo Legal: Processo Nº 0.961/2020

Protocolo 604230

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

CONTRATO FMS Nº 006/2020

Processo nº 1072/2020

Cód. TCE-ES nº

2020.008E0500001.09.0027

Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento e distribuição de Links de Internet Banda Larga para Setores Externos da Secretaria Municipal de Saúde; Contratada: WE Rádio Comunicações Eireli (CNPJ nº 04.986.011/0001-43); Vigência: de 23/07/20 até 23/07/21; Valor: R\$ 1.963,20; Dot. Orç.: Fichas nº 0039 e 0069; Fonte nº 1214.

Apicá-ES, 23/07/2020.

Carmerina Guizzi Carvalho

Gestora do FMS

Protocolo 604353

CONTRATO FMS Nº 007/2020

Processo nº 0933/2020

Cód. TCE-ES nº

2020.008E0500001.09.0030

Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss), com coleta em local indicado na sede do Município, quinzenalmente, com emissão de certificado mensal de destinação e incineração para coleta; Contratada: Nativitta Planejamentos Projetos e Gerenciamento em Saúde e Ambiente Ltda (CNPJ nº 11.049.077/0001-72); Vigência: de 17/08/20 até 15/11/21; Valor: R\$ 13.410,00; Dot. Orç.: Ficha nº 0012; Fonte nº 1211.

Apicá-ES, 17/08/2020.

Carmerina Guizzi Carvalho

Gestora do FMS

Protocolo 604354

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 170/2020. Partes: Mun. Iúna X Anjomed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial para tratamento farmacológico de pacientes com infecção por Covid-19. A vigência do contrato será a partir da publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$17.820,00. ID: 2020.037E0500001.09.0009.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 604248

RESUMO DE CONTRATO

Nº 167/2020. Partes: Mun. Iúna X Hospitogal comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial para tratamento farmacológico de pacientes com infecção por Covid-19. A vigência do contrato será a partir da publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$11.880,00. ID: 2020.037E0500001.09.0009.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 604251

RESUMO DE RESCISÃO

Fica rescindido, amigavelmente, O Lote 2 do Contrato 07/2018 - Município de Iúna x E Marques Borel Eireli - Serviços de Limpeza e higienização - saúde tipo servente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 604461

RESUMO DE CONTRATO

Nº 168/2020. Partes: Mun. Iúna X Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial para tratamento farmacológico de pacientes com infecção por Covid-19. A vigência do contrato será a partir da publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$378,00. ID: 2020.037E0500001.09.0009.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 604516

